



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2023

PROCESSO DE ADESAO Nº ---/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ---/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob nº 07.209.225/0001-00, sediada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro – CEP. 78579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº **8.8** SSP/MS, inscrito no CPF sob nº ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e, do outro lado, a empresa **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.921.782/0001-15, com sede na Avenida Contorno, nº 2565, Bairro Residencial Parque das Árvores, no município de Nova Ponte – MG, CEP: 38.160-000, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. Rosimeire da Silva Bigoto, portador da Cédula de Identidade RG nº ***714** SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.820.948-**, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 081/2015, bem como aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, e demais normas legais aplicáveis, e, considerando a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 076/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2023, promovido pelo Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS PARA A COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023, do Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	TORTA CAIXA COM 100 UNIDADES DE 1,5 POLEGADAS CORES	21	CX	R\$ 142,00	R\$ 2.982,00
2	TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 25MM, COM EFEITO EM Z.	22	CX	R\$ 275,00	R\$ 6.050,00
3	TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS, EFEITO EM W.	20	CX	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
4	TORTA CHINESA CAIXA COM 156 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS, EFEITO EM V.	20	CX	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00
5	TORTA CHINESA CAIXA COM 300 TUBOS DE 20MM EFEITO LEQUE.	20	CX	R\$ 345,00	R\$ 6.900,00
6	TORTA CAIXA COM 100 UNIDADES DE 44MM, CORES	20	CX	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS CORES VARIADAS	21	Serviço	R\$ 4,50	R\$ 94,50
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO	22	Serviço	R\$ 4,50	R\$ 99,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

	DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 100 TUBOS DE 25MM COM EFEITO EM Z.				
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS COM EFEITO EM W	20	Serviço	R\$ 4,50	R\$ 90,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 156 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS COM EFEITO EM V	20	Serviço	R\$ 4,50	R\$ 90,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 300 TUBOS DE 20MM POLEGADAS COM EFEITO EM LEQUE.	20	Serviço	R\$ 4,50	R\$ 90,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA COM 100 TUBOS DE 44MM	20	Serviço	R\$ 4,50	R\$ 90,00

1.2. Os produtos deverão ser entregues, conforme especificações constantes do Termo de Referência da Licitação Pregão Eletrônico nº 014/2023 promovido pelo Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, e constante na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, até a data de xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 29.985,00** (vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais).

5.1.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários constantes na Cláusula Primeira, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias conforme disponibilidade financeira os órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

5.2. A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

5.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 5.1.1.", devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.



5.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.4. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizada pela Secretaria Municipal solicitante;

5.4.1. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição e quantitativo dos serviços executados, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.4.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.8. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

5.9. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em branco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.10. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.11. A CONTRATANTE, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

5.11.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.30.1.500.0000000 – Red. 323 – Material de Consumo – Fonte de Recursos 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de Impostos.
07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 328 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto.



- b) constatada divergência na especificação;
- c) A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- g) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) A falta de qualquer execução de entrega dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- k) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- l) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- m) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- n) Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 014/2023 promovido pelo Prefeitura Municipal de Itaúba – MT;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Convocar a contratada para a assinatura do presente instrumento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- c) Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta Ata, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento (OF);
- d) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

- e) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, de acordo com os itens e as quantidades solicitadas;
- f) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- g) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- h) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- i) Aplicar a CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- j) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- k) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- l) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- m) Prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho;
- n) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- o) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- p) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- q) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- r) Fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- s) Realizar as retenções de Imposto de Renda referente aos pagamentos a contratada com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 ou outra que vier a substituir.
- t) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- u) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

8.1.1. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

8.7. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

9.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

10.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

10.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

10.2. A contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificação estabelecida no edital.

10.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023 do Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Como condição para o pagamento, a contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento entregues e aceitos.

15.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2021/2024

referida.

15.3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato administrativo;

15.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

15.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tapurah – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itanhangá – MT, xx de xxxxxx de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA – ME

Rosimeira da Silva Bigoto – Sócia administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
--------------------------------------	--------------------------------------